



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUP, DE 19 DE JULHO DE 2018

Altera o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinada com a Resolução Nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO o Memorando nº 108/2018/PROEN/UFCA, de 05 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 23507.002188/2018-54;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 2º, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na UFCA, a execução, o registro e o controle acadêmico competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, às Unidades Acadêmicas, e à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, cabendo a esta última a sua coordenação geral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Art. 2º Alterar o *caput* do artigo 5º, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A caracterização de um curso de graduação compreende nome, Unidade Acadêmica de vinculação, município sede, modalidade, turno e grau concedido.

Art. 3º Alterar os §§ 1º e 2º do artigo 10, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10 (...)

§ 1º A aprovação do Projeto Pedagógico (PPC) de um novo curso de graduação é feita pela Unidade Acadêmica a qual se vinculará o novo curso, pela Câmara Acadêmica e pelo Conselho Universitário, o qual deliberará pela aprovação do curso.

§ 2º O Projeto Pedagógico é passível de ajustes, parcial ou total, sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir, devendo o ajuste ser aprovado pelo colegiado do curso, pela Unidade Acadêmica a qual se vincula o curso e pela Câmara Acadêmica, que decidirá sobre a necessidade de aprovação pelo pleno do Conselho Universitário.

Art. 4º Alterar o *caput* do artigo 19, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Um único curso de graduação pode ofertar componentes curriculares optativos em turnos distintos daquele previsto em seu projeto pedagógico, desde que mantenha oferta dos componentes obrigatórios e optativos no turno do curso necessário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

para a integralização da estrutura curricular no tempo mínimo de conclusão do curso.

Art. 5º Incluir o § 3º ao artigo 19, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

§3º Casos omissos serão deliberados pela Câmara Acadêmica.

Art. 6º Alterar o § 3º do artigo 25, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

§ 3º Com base no princípio do §1º do Art. 24, os cursos de graduação da UFCA cuja carga horária total ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga-horária mínima definida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) devem apresentar uma justificativa a ser apreciada pela Câmara Acadêmica.

Art. 7º Alterar o parágrafo único do artigo 28, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 (...)

Parágrafo único. A presença de um componente curricular em uma estrutura curricular deve ser proposta pelo NDE do curso em seu PPC ou por meio de aditivo ao PPC, aprovada pelas respectivas unidades de vinculação (Colegiado do Curso e Unidade Acadêmica) e pela Câmara Acadêmica.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Art. 8º Alterar o *caput* do artigo 29, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 A carga horária exigida seguirá o estabelecido no PPC do curso, mediante apresentação de como será seguido o princípio de flexibilização e justificativa.

Art. 9º Alterar os incisos IV e V, do artigo 30, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 30 (...)

IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências.

V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório.

Art. 10 Incluir os incisos IV-A e IV-B ao artigo 30, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 30 (...)

IV-A – atividades Artístico-culturais.

IV-B – atividades Esportivas.

Art. 11 Alterar os §§ 2º e 3º, do inciso VI, do artigo 30, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Art. 30 (...)

§ 2º Os órgãos colegiados dos cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico - didáticas e estipulando carga horária mínima e/ou máxima a ser integralizada em cada grupo definido nos incisos do caput, bem como os períodos cursado das Atividades Complementares.

§ 3º A carga horária a ser cumprida exclusivamente através de componentes curriculares complementares em toda estrutura curricular deve ser integralizada com base em um dos seguintes critérios:

Art. 12 Incluir as alíneas “a”, “b” e “c” ao § 3º, do inciso VI, do artigo 30, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 30 (...)

- a) mínimo de 5% (cinco por cento) ou máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima estabelecida pela DCN do curso;
- b) mínimo de 64h ou máximo de 256h (vinte por cento);
- c) outros valores mediante justificativa com base nas DCN's do curso.

Art. 13 Incluir o § 3º-A ao inciso VI, do artigo 30, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 (...)

§ 3º-A - As Coordenações de Curso serão responsáveis pela avaliação e integralização da carga horária complementar dos estudantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Art. 14 Incluir o § 9º, incisos I a III e, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, ao inciso VI, do artigo 30, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 30 (...)

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no artigo 30 desta resolução:

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado;

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem.

a) as coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.

b) as coordenações de cursos avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os critérios estabelecidos nesta Resolução e nas normatizações específicas de seu curso e tomar as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico.

c) estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior.

d) os estudantes ingressos por meio de admissão de graduado deverão desenvolver as Atividades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Complementares requeridas por seu atual curso, ou seja, não podem solicitar aproveitamento de atividades desenvolvidas antes de seu ingresso no curso atual.

e) os estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação do mesmo curso poderão ter suas atividades complementares aproveitadas desde que aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 15 Alterar o *caput* do artigo 31 e, seu § 1º, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 31 O Projeto pedagógico do Curso deve estabelecer a quantidade máxima e mínima de carga horária dos componentes curriculares optativos-livres que podem ser cursados.

§ 1º Os componentes curriculares optativo-livres serão contabilizados como carga horária optativa até o limite máximo fixado no Projeto Pedagógico do Curso, não podendo esse limite ser inferior a 64 (sessenta e quatro) horas.

Art. 16 Incluir o § 1º-A ao artigo 31, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 (...)

§ 1-A - Os cursos que adotarem a integralização de componentes curriculares optativo-livres excedendo o limite máximo de 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas devem apresentar justificativa a ser apreciada pela Câmara Acadêmica.

Art. 17 Alterar os incisos I a III, do artigo 33, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Art. 33 (...)

I - alterações na carga horária de integralização do curso acompanhada de parecer da PROEN, são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica, pela Câmara Acadêmica e pelo Conselho Universitário.

II - criação ou extinção de ênfase, acompanhada de parecer favorável da PROEN, é deliberada pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica, pela Câmara Acadêmica e pelo Conselho Universitário;

III - criação de pré-requisitos e co-requisitos, remoção de equivalências, modificação na classificação de componentes curriculares previstos no art. 28 são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica e aprovadas em caráter terminativo pela Câmara Acadêmica.

Art. 18 Incluir os incisos IV e V ao artigo 33, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 33 (...)

IV - alterações na distribuição da carga horária em componentes curriculares obrigatórios, optativos ou complementares que não gerem aumento da carga horária total do curso são deliberadas pelo Colegiado de Curso, pela Unidade Acadêmica e aprovadas em caráter terminativo pela Câmara Acadêmica;

V - criação de componentes curriculares optativos ou optativos-livres, remoção de pré-requisitos e co-requisitos, criação de equivalências, incorporação de um componente curricular optativo ou complementar e mudança de nível em que o componente curricular é ofertado são aprovadas em caráter terminativo pelo Colegiado do Curso após parecer do NDE.

Art. 19 Renumerar o parágrafo único em § 1º e, incluir o § 2º, ambos do inciso III, do artigo 33, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 33 (...)

§1º Nos casos em que a alteração proposta demande ampliação de infraestrutura e/ou quadro de pessoal, a mesma deverá ser deliberada em caráter terminativo pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os componentes criados pelas Unidades Acadêmicas ou Pró-reitorias que não façam parte das estruturas curriculares dos cursos ficam dispensados das instâncias citadas nos incisos I, II e III, e deverão ser aprovadas pelos respectivos conselhos e ficarão vinculadas à Unidade Acadêmica especializada ou Unidade Acadêmica Livre.

Art. 20 Alterar os §§ 2º, 4º e 5º do artigo 139, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 139 (...)

§ 2º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas das disciplinas ou disciplinas concentradas inferior a 3,0 (Três vírgula zero) será reprovado.

(...)

§ 4º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 3,0 (Três vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) nas disciplinas ou disciplinas concentradas, será obrigatoriamente submetido à avaliação final.

§ 5º O aluno que se enquadrar na situação descrita no § 4º deste artigo será aprovado quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), calculada pela fórmula acima.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Art. 21 Alterar os §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 147, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 147 (...)

§ 3º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) no módulo e nota superior ou igual à nota definida pelo Órgão Colegiado em cada subunidade (disciplina) que compõem este módulo, será dispensado da avaliação final do módulo (AFM) e sua média final será igual à média das avaliações progressivas.

§ 4º Se a média do módulo for igual ou superior a 7,0, mas o grau de acerto nas questões de qualquer subunidade (disciplina) for inferior à percentagem definida pelo Órgão Colegiado, o aluno tem obrigação de realizar uma Avaliação Específica de Disciplina (AED).

(...)

§ 6º A Avaliação Final do Módulo (AFM) deverá contemplar todas as subunidades (disciplinas) do módulo, e o aluno deverá obter média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e acertar pelo menos o percentual definido pelo Órgão Colegiado das questões de cada disciplina para ser aprovado no módulo.

§ 7º Quando a média na AFM for igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e o grau de acerto em uma ou mais subunidades (disciplinas) não alcançar o percentual definido pelo Órgão Colegiado das questões, o aluno terá o direito à Avaliação Específica de Disciplina (AED).

§ 8º Na AED, para ser aprovado, o aluno deve ter um grau de acerto igual ou superior a percentagem das questões definidas pelo Órgão Colegiado.

Art. 22 Incluir o § 10 ao artigo 147, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Art. 147 (...)

§ 10 Os valores de nota mínima e porcentagens para as subunidades serão definidos pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 23 Alterar o *caput* do artigo 399, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 04/Consup, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 399 Os Colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento e submetê-los para avaliação da Pró-Reitoria de Ensino [ou PROGRAD] até o término do segundo período letivo do ano de 2019.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Superior *Pro Tempore*